



# **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROTOCOLO DO PROCESSO**  
**037662/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**  
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Chave de acesso: faaaedf0-e653-42ae-9336-55551b3e4788

<b>AUTUADO EM</b>	<b>Terça-feira, 7 de Outubro de 2025</b>
<b>LOCAL DA AUTUAÇÃO</b>	<b>PROTOCOLO GERAL</b>
<b>AUTUADO POR</b>	<b>NANCY FRANCO DE SA</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO</b>	

## **RESUMO**

*OFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Ofício no 095/SEC/2025 Assunto: Encaminhamento de Projeto para audiência*

**DATA:07/10/2025**



Ofícios PGM NF-REE &lt;oficiospgmnf@gmail.com&gt;

---

**PLO 103 2025 - Vereador Rômulo Pimentel**

2 mensagens

**secretaria@novafrburgo.rj.leg.br <secretaria@novafrburgo.rj.leg.br>**

Para: oficiospgmnf@gmail.com, antonio@novafrburgo.rj.leg.br, nuno@novafrburgo.rj.leg.br

7 de outubro de 2025 às 09:23

Bom dia!

A pedido da CCJC, segue o PLO 103/2025, de autoria do Vereador Rômulo Pimentel, para audiência do Executivo.

Att,

Nuno Filipe Brito

---

**2 anexos****OFÍCIO 095 SEC 25 Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária nº 103 2025 Autoria Vereador Rômulo** **Pimentel para audiência.pdf**

224K

**PLO 103 2025 - Rômulo Pimentel.pdf**

1281K

---

**Ofícios PGM NF-REE <oficiospgmnf@gmail.com>**

Para: secretaria@novafrburgo.rj.leg.br

7 de outubro de 2025 às 10:01

Prezados,

Acuso recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Setor de Respostas a Expedientes Externos - PGM-NF.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

Nova Friburgo, 07 de outubro de 2025.

**Ofício nº 095/SEC/2025**

Assunto: Encaminhamento de Projeto para audiência

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Vereador **Dirceu Tardem** e conforme despacho do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara Municipal, encaminho o presente Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do Vereador Rômulo Pimentel para audiência, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para o cumprimento do devido Processo Legislativo.

Salienta-se que por se tratar de denominação de logradouro público requer-se, na medida do possível, que o parecer de V.Ex<sup>a</sup> contenha, expressamente, a indicação se o referido logradouro já existe com **nome oficial ou não**. Isso se faz necessário em razão da Lei Complementar nº 07/1991 que disciplina regramento diferenciado para alteração de nome de logradouro público.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



NUNO FILIPE DE MENDONÇA DIDIER LARCHER D  
Data: 07/10/2025 09:10:49-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Nuno Filipe de Mendonça Didier Larcher de Brito**  
**Assistente Legislativo**  
**Matrícula 1304**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**  
DD. Prefeito Municipal de NOVA FRIBURGO

**Estado do Rio de Janeiro**

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700  
[www.novafriburgo.rj.leg.br](http://www.novafriburgo.rj.leg.br)



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**GABINETE DO VEREADOR RÔMULO PIMENTEL**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Friburgo/RJ:

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI:**

**“Dá denominação de José Iuri Pinheiro a via pública.”**

Art. 1º - Fica denominada de rua José Iuri Pinheiro, a via pública que liga as ruas Estrella Domingues González e José Domingos Sobrinho, no distrito de Conselheiro Paulino.

O trecho se inicia nas coordenadas UTM 755.198,42 E e 7.539.657,85 N , terminando nas coordenadas: UTM 754.840, 96 E e 7. 539. 624,69 N.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,  
em 15 de setembro de 2025.

ROMULO  
MEDEIROS  
PIMENTEL:153334  
35782

Assinado de forma digital  
por ROMULO MEDEIROS  
PIMENTEL:15333435782  
Dados: 2025.09.15  
13:52:44 -03'00'

**RÔMULO PIMENTEL**  
**VEREADOR**

**Estado do Rio de Janeiro**

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700  
[www.novafriburgo.rj.leg.br](http://www.novafriburgo.rj.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO GABINETE DO VEREADOR RÔMULO PIMENTEL

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei “Dá denominação de José Iuri Pinheiro a via pública.” A trajetória de vida deste destacado cidadão é um reflexo de dedicação, trabalho e amor pela comunidade. José Iuri Pinheiro, carinhosamente conhecido como Barão, começou sua jornada como produtor rural, onde, com muito esforço e determinação, se destacou na venda de hortifrutis e flores. Sua contribuição para a economia local não se limitou apenas à sua atividade como agricultor; ele sempre teve um olhar atento às necessidades da comunidade. Através de sua atuação, Barão proporcionou sustento a muitas famílias e fomentou o desenvolvimento do comércio local.

Sua trajetória de serviço à comunidade foi amplamente reconhecida, levando-o a ser convidado por vários prefeitos para assumir o cargo de Sub-prefeito do Distrito de Conselheiro Paulino. Durante seu mandato, Barão exerceu suas funções com notável competência, sempre priorizando o bem-estar da população. Sua lealdade e dedicação tornaram-se uma referência não apenas para os moradores de Conselheiro Paulino, mas para toda a cidade de Nova Friburgo.

A nomeação desta via em seu nome é mais do que uma homenagem; é um reconhecimento do impacto positivo que ele teve na vida de tantas pessoas. É uma forma de perpetuar sua memória e inspirar as futuras gerações a seguirem seu exemplo de compromisso, ética e serviço comunitário.

Face ao exposto, a fim de que todos os Vereadores somem esforços, sirvo-me da presente proposição para submeter à apreciação do duto Plenário desta Casa, depois de observadas as formalidades regimentais, o incluso PROJETO DE LEI.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,  
em 15 de setembro de 2025.

**RÔMULO PIMENTEL  
VEREADOR**

**Estado do Rio de Janeiro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO**

**PLO 103-2025**

**Levando em conta a previsão regimental, encaminhe-se o  
presente projeto AO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

ISAQUE DEMANI  
MACHADO:03674981700

Assinado de forma digital por ISAQUE  
DEMANI MACHADO:03674981700  
Dados: 2025.10.06 15:51:33 -03'00'

Vereador Isaque Demani  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Yan Augusto Bastos Biral".

Yan Augusto Bastos Biral  
Assessor Parlamentar de Apoio à CCJC



**Processo Administrativo nº: 37662/25**

**Requerente: Câmara Municipal**

**Assunto: Denominação Logradouro**

Ao Subprocurador de Assuntos Administrativos

Trata-se de Proposição Legislativa enviada pela Câmara Municipal de Vereadores, visando a dar denominação de Rua José Iuri Pinheiro à via pública que liga as Ruas Estrella Dominguez Gonzalez e José Domingos Sobrinho.

Ressalte-se que, conforme ordenamento jurídico municipal acerca da matéria, tem-se que a Lei Orgânica Municipal, estabelece como sendo atribuição do Poder Legislativo a autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Vejamos:

**Art. 143.** Cabe ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

**XVIII** - autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

A disciplinar o dispositivo acima transcrito, sobreveio a Lei Complementar Municipal nº 07/1991, composta de apenas um artigo normativo que assim prescreve:

**Art. 1º** A autorização para mudança de denominação, oficial e extraoficial, de próprios, vias e logradouros públicos, prevista no artigo 143, inciso XVIII da Lei Municipal nº 4.637/18, somente se dará mediante apresentação de declaração subscrita pela maioria absoluta dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos, objetos de mudança de denominação, contendo número do imóvel, nome e número do título eleitoral de cada proprietário, expressando tácita concordância com o disposto neste artigo.

Documento Digital Nº 206457/2025  
b5b34925-711a-48a4-a7f3-7741860d9be0

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPorta=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave:



**Parágrafo único.** Esta Lei não se aplica para os próprios, vias e logradouros públicos novos.

Por oportuno, é importante esclarecer que o tipo de extensão que se pretende oficializar se enquadra no conceito de logradouro público, entendendo-se logradouro público, em seu sentido amplo, como sendo uma rua, avenida, via, praça, passeio, travessa ou outro tipo de via onde estabelecidos residências ou estabelecimentos diversos para fins de registro no cadastro de logradouros do Município.

Destarte, é importante salientar que a proposição, a princípio, não visa a alterar nome oficial de logradouro já existente, pelo que não se aplicaria o disposto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 07/1991, que exige apresentação de declaração subscrita pela maioria absoluta dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos, **objetos de mudança de denominação**, contendo número do imóvel, nome e número do título eleitoral de cada proprietário, expressando tácita concordância. Dessa forma, em não havendo denominação para a via, dispensa-se os requisitos, consoante parágrafo único do referido dispositivo.

Diante do exposto, submeto o presente à Gerência de Logradouros para que informe a existência ou não de nome para a referida via, sem prejuízo de outras considerações que entender pertinentes.

Na hipótese de inexistência de nome da via, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para ciência e manifestação. Após, ao Expediente Externo para devolução à Câmara Municipal.

Em já havendo denominação da via, retorne a esta Especializada para encaminhamento à Câmara Municipal.

Nova Friburgo, 10 de outubro de 2025.

Assinado por JARDEL DE SOUZA GUEDES 029.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
10/10/2025 16:29:36

Jardel de Souza Guedes

*Coordenador de Nível Superior*



Matrícula 063847





Image © 2025 Airbus

Google Earth



**Processo Administrativo nº: 37662/2025**

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

**Assunto:** OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Para a adequada instrução dos autos, em atendimento ao solicitado, e com fundamento em pesquisa realizada no Sistema de Plantas de Logradouro, informa-se que não foi localizada, em nossos arquivos, Lei Municipal que oficialize o logradouro indicado pelas coordenadas fornecidas.

Quanto à redação do Art. 1º, esta Gerência entende que a melhor definição da redação sugerida é a seguinte:

- Fica denominada de Rua José Iuri Pinheiro, a via pública que inicia na Rua Estrella Dominguez Gonzalez e termina na Rua Manuel Domingues Sobrinho, no distrito de Conselheiro Paulino.

Mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

Assinado por SIDNEY M. JUNIOR  
089.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
14/10/2025 16:28:31

Gerência de Logradouros - GELOG

Assinado digitalmente. Acesse:

<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: ab34e7c2-ae61-453e-80d2-36805adbb941  
Documento Digital Nº 208460/2025





**Processo nº 37662/25**

**Requerente:** Câmara Municipal de Nova Friburgo

**Objeto:** Denominação Logradouro

A Proposição Legislativa encaminhada pela Câmara Municipal tem por finalidade atribuir a denominação “Rua José Iuri Pinheiro” à via pública que interliga as Ruas Estrella Dominguez Gonzalez e José Domingos Sobrinho, promovendo a regularização topográfica e a identificação formal do logradouro em questão. Trata-se de matéria que se insere no âmbito de competência administrativa municipal, conferindo maior organização territorial, administrativa e cartográfica ao Município.

Registre-se que consta nos autos a manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 07 a 09, a qual não opôs óbices jurídicos quanto à viabilidade da denominação pretendida, conferindo regularidade formal para o prosseguimento da análise de mérito da presente proposição. De igual modo, consta às fls. 12 a manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda – Gerência de Logradouros, informando não ter sido localizada Lei Municipal prévia que oficialize o logradouro indicado pelas coordenadas fornecidas.

Diante das manifestações técnicas e da inexistência de impedimento jurídico e cadastral que inviabilize a medida, entende-se que a presente proposição legislativa apresenta-se conveniente e oportuna ao interesse público, permitindo regularizar e conferir identidade oficial ao referido logradouro municipal. Opina-se, portanto, favoravelmente, quanto à continuidade processual da presente denominação.

Nova Friburgo, 10 de outubro de 2025.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A   D E  
G A B I N E T E

Assinado por NICOLAS SATILIO  
COELHO 156.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
07/11/2025 10:55:28

**Nicolas Satilio Coelho**

Gabinete do Prefeito

Mat. nº 63.832

**De acordo.**

JOHNNY MAYCON  
CORDEIRO  
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758  
Nº: 4072213000198\_Ou-AC\_SignatureID: Mais PF A3\_OU-Videoconferencia,  
OU-3072213000198\_Ou-AC\_SignatureID: Mais CN-JOHNNY MAYCON  
CORDEIRO RIBEIRO:11020333758  
Público: Pessoal de Serviço do Governo  
Localização:  
Data: 2025/11/07 10:33:14-0200  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**

**Prefeito**